



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

## LEI Nº. 1142, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 27, da Lei Municipal 792, de 26 de dezembro de 2005, será concedida, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019, pela aplicação do índice de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões e aos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos municipais, por força do inciso IV, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no País.

**Parágrafo Único.** O piso salarial do servidor público municipal de Fortaleza de Minas passa a ser de R\$ 1.014,35 (um mil, quatorze reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º janeiro do corrente ano, já aplicado o índice de revisão previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da revisão salarial prevista nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas –MG, 30 de janeiro de 2019.

**Adenilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**